

# Justificativa de Ausência do ETP e da Análise de Riscos 37/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                                | Editado por                     | Atualizado em               |
|--------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| 37/2024            | 102329-ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C.DRACENA | CAROLINE MASSAMI<br>OSHIMA PAPA | 10/05/2024 15:19<br>(v 1.1) |
| Status             | PUBLICADO                                           |                                 |                             |

## Outras informações

| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 152/2024                |

## 1. Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK.

## 2. Justificativa

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, por meio do inciso I do artigo 72, confere discricionariedade à Administração quanto aos elementos indispensáveis na instrução processual nos casos de contratação direta; seja por inexigibilidade, seja por dispensa de licitação. Dessa forma, há flexibilização de obrigatoriedade dos elementos: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

A Portaria UNESP nº 07, de 23 de janeiro de 2024, por meio do artigo 2º, dispensa a apresentação do ETP e Análise de Riscos conforme as condições abaixo:

Artigo 2º - Ficam dispensados nos processos de contratações diretas decorrentes dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do caput do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021, nos termos do artigo 72, inciso I a apresentação dos seguintes documentos e ações:

- I - estudo técnico preliminar, conforme artigo 8º, inciso II do Decreto 68.017, de 11/10/2023;
- II - análise de riscos o documento dela resultante.

## 3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CAROLINE MASSAMI OSHIMA PAPA**

Responsável pela contratação direta



*Assinou eletronicamente em 25/04/2024 às 14:54:07.*